

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio dos Monos, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN 1: Inicia-se a descrição deste perímetro vértice M1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM-Datum SAD-69, E 331.858,31m e N 8.344.518,72m; daí. Confrontando com, azimute de 100º00'25" e distância de 71,29m, segue até o vértice M2, de coordenadas E 331.928,52m - N 8.344.506,33m; com azimute de 105º41'35" e distância de 79,12m, segue até o vértice M3, de coordenadas E 332.004,69m - N 8.344.484,93m; com azimute de 80º57'48" e distância de 32,04m, segue até o vértice M4, de coordenadas E 332.036,34m - N 8.344.489,96m; com o azimute de 72º02'30" e distância de 39,96m, segue até o vértice M5, de coordenadas E 332.074,35m - N 8.344.502,28m; com o azimute de 133º39'31" e distância de 36,59m, segue até o vértice M6, de coordenadas E 332.100,82m - N 8.344.477,02m; com azimute de 114º21'41" e distância de 57,54m, segue até o vértice M7, de coordenadas E 332.153,24m - N 8.344.453,29m, com azimute de 127º51'54" e distância de 88,54m, segue até o vértice M8, de coordenadas E 332.223,14m - N 8.344.398,94m; com azimute de 37º21'06" e distância de 13,31m, segue até o vértice M9, de coordenadas E 332.231,21m - N 8.344.409,52m; com o azimute de 150º35'05" e distância de 139,23m, segue até o vértice AII M0020, de coordenadas E 332.299,60m - N 8.344.288,23m, situado na divisa do Distrito de Barra Nova; daí confrontando com Distrito de Barra Nova, com o azimute de 170º24'41" e distância de 29,81m, segue até o vértice AII M0021, de coordenadas E 332.304,56m - N 8.344.258,84m; com azimute de 91º35'46" e distância de 19,67m, segue até o vértice AII M0022, de coordenadas E 332.324,23m - N 8.344.258,29m; com azimute de 186º35'07" e distância de 150,78m, segue até o vértice AII M0023, de coordenadas E 332.306,93m - N 8.344.108,50m; com azimute de 218º52'32" e distância de 18,01m, segue até o vértice AII M0024, de coordenadas E 332.295,63m - N 8.344.094,48m, situado na divisa do Distrito de Barra Nova, José Francisco de Almeida e Fazenda Rio dos Monos; daí confrontando com Fazenda Rio dos Monos, com azimute de 344º06'40" e distância de 66,97m, segue até o vértice M10, de coordenadas E 332.277,30m - N 8.344.158,90m, com azimute de 337º50'44" e distância de 29,13m, segue até o vértice M11, de coordenadas E 332.226,31m - N 8.344.185,88m; com o azimute de 321º40'19" e distância de 121,65m, segue até o vértice M12, de coordenadas E 332.190,87m - N 8.344.281,31m, com o azimute de 332º47'49" e distância de 19,98m, segue até o vértice M13, de coordenadas E 332.181,74m - N 8.344.299,08m; com azimute de 317º15'50" e distância de 24,47m, segue até o vértice M14, de coordenadas E 332.165,13m - N 8.344.317,05m; com o azimute de 300º40'38" e distância de 28,42m, segue até o vértice M15, de coordenadas E 332.140,69m - N 8.344.331,55m; com azimute de 273º39'19" e distância de 70,04m, segue até o vértice M16, de coordenadas E 332.070,79m - N 8.344.336,01m; com azimute de 278º00'45" e distância de 103,94m, segue até o vértice M17, de coordenadas E 331.967,86m - N 8.344.350,50m; com azimute de 290º12'58" e distância de 29,67m, segue até o vértice M18, de coordenadas E 331.940,02m - N 8.344.360,75m; com o azimute de 311º01'22" e distância de 64,62m, segue até o vértice M19, de coordenadas E 331.891,27m - N 8.344.403,17m; com azimute de 311º35'08" e distância de 94,18m, segue até o vértice M20, de coordenadas E 331.820,82m - N 8.344.465,68m, com azimute de 304º08'38" e distância de 17,02m, segue até o vértice M21, de coordenadas E 331.806,73m - N 8.344.475,24m; com azimute de 49º52'04" e distância de 67,46m, segue até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice 93.111, situado em Salvador, BA, de coordenadas E 552918.381m e N 8561899.172m, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, bem como do vértice 93030, situado em Bom Jesus da Lapa, BA, de coordenadas E 671036.256m e N 8534106.082m, referindo-se estas ao Meridiano Central 45º WGr e encontrando-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área da RPPN 2: Inicia-se a descrição deste perímetro vértice M22, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, E 331.705,74m e N 8.344.861,04m; daí, Confrontando com azimute de 61º33'18" e distância de 57,02m, segue até o vértice M23, de coordenadas E 331.755,87m - N 8.344.858,20m; com azimute de 80º32'58" e distância de 123,17m, segue até o vértice M24, de coordenadas E 331.877,37m - N 8.344.878,42m; com azimute de 101º03'05" e distância de 103,55m, segue até o vértice M25, de coordenadas E 331.979,00m - N 8.344.858,57m; com azimute de 130º21'00" e distância de 82,29m, segue até o vértice M26 de coordenadas E 332.041,71m - N 8.344.805,30m; com azimute de 138º24'10" e distância de 148,29m, segue até o vértice M27, de coordenadas E 332.140,16m - N 8.344.694,40m; com azimute de 127º46'11" e distância de 42,50m, segue até o vértice AII M0010, de coordenadas E 332.173,75m - N 8.344.668,37m, situado na divisa do Distrito de Barra Nova; com azimute de 147º19'09" e distância de 42,69m, segue até o vértice AII M0011, de coordenadas E 332.196,81m - N 8.344.632,44m; com azimute de 242º42'14" e distância de 15,17m, segue até o vértice AII M0012, de coordenadas E 332.183,33m - N 8.344.625,48m; com azimute de 161º49'25" e distância de 30,79m, segue até o vértice AII M0013, de coordenadas E 332.192,93m - N 8.344.596,23m; com azimute de 151º45'45" e distância de 69,29m, segue até o vértice AII M0014, de coordenadas E 332.225,72m - N 8.344.535,18m, situado no limite da área de Preservação Permanente - APP; com azimute de 326º24'11" e distância de 112,80m, segue até o vértice M28, de coordenadas E 332.163,30m - N 8.344.629,14m; com azimute de 329º50'44" e distância de 53,86m, segue até o vértice M29, de coordenadas E 332.136,24m - N

8.344.675,71m; com azimute de 317º24'18" e distância de 41,87m, segue até o vértice M30, de coordenadas E 332.107,90m - N 8.344.706,53m; com azimute de 302º27'02" e distância de 52,75m, segue até o vértice M31, de coordenadas E 332.063,39m - N 8.344.734,84m; com azimute de 328º04'03" e distância de 25,02m, segue até o vértice M32, de coordenadas E 332.050,16m - N 8.344.756,07m; com azimute de 318º32'10" e distância de 18,43m, segue até o vértice M33, de coordenadas E 332.037,96m - N 8.344.769,88m; com azimute de 293º38'19" e distância de 20,48m, segue até o vértice M34, de coordenadas E 332.019,19m - N 8.344.778,09m; com azimute de 262º54'06" e distância de 23,69m, segue até o vértice M35, de coordenadas E 331.995,69m - N 8.344.775,16m; com azimute de 327º17'09" e distância de 21,94m, segue até o vértice M36, de coordenadas E 331.983,83m - N 8.344.793,63m; com azimute de 312º27'50" e distância de 36,72m, segue até o vértice M37, de coordenadas E 331.956,74m - N 8.344.818,42m; com azimute de 295º39'19" e distância de 16,97m, segue até o vértice M38, de coordenadas E 331.941,43m - N 8.344.825,75m; com azimute de 281º06'39" e distância de 17,19m, segue até o vértice M39, de coordenadas E 331.924,57m - N 8.344.829,06m; com azimute de 265º34'41" e distância de 31,98m, segue até o vértice M40, de coordenadas E 331.892,69m - N 8.344.826,60m; com azimute de 320º01'38" e distância de 18,34m, segue até o vértice M41, de coordenadas E 331.880,90m - N 8.344.840,66m; com azimute de 310º23'50" e distância de 24,74m, segue até o vértice M42, de coordenadas E 331.862,06m - N 8.344.856,69m; com azimute de 252º 28'11" e distância de 30,36m, segue até o vértice M43, de coordenadas E 331.833,12m - N 8.344.847,55m; com azimute de 223º04'35" e distância de 39,75m, segue até o vértice M44, de coordenadas E 331.805,97m - N 8.344.818,51m; com azimute de 269º47'18" e distância de 34,97m, segue até o vértice M45, de coordenadas E 331.770,99m - N 8.344.818,38m; com azimute de 235º23'37" e distância de 75,35m, segue até o vértice M46, de coordenadas E 331.708,98m - N 8.344.775,59m, situado no limite da Área de Preservação Permanente - APP; com azimute de 356º39'22" e distância de 55,54m, segue até o vértice M22, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico Brasileiro, a partir do vértice 93.111, situado em Salvador, BA, de coordenadas E 552918.381 e N 8561899.172, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, bem como do Vértice 93.030, situado em Bom Jesus da Lapa, BA, de coordenadas E 671036.256 e N 8534106.082, referindo-se estas ao Meridiano Central 45º WGr e encontrando-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

#### PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Ibama nº 178, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da APA de Guapimirim e a Portaria Ibama nº 26, de 28 de abril de 2005, que altera a natureza do Conselho Deliberativo para Conselho Consultivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02001.008070/2001-31, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Ibama nº 178, de 4 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, sendo um titular e um suplente;

III - um representante da Batalhão Florestal do Estado do Rio de Janeiro, na condição de titular e um representante do Corpo de Bombeiros, como suplente;

IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Magé, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Prefeitura Municipal de Guapimirim, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Itaboraí, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

X - um representante da Associação Mageense de Defesa do Meio Ambiente - AMMA, na condição de titular e um representante do Instituto Nacional de Tecnologia Sustentável - INNATUS, como suplente;

XI - um representante Associação Permanente de Defesa do Meio Ambiente - APEDEMA, na condição de titular e um representante da Água Doce, como suplente;

XII - um representante do Mundo da Lama, na condição de titular e um representante do Instituto Baía de Guanabara, como suplente;

XIII - um representante da Federação Municipal de Associações de Moradores e Entidades Afins de Magé, na condição de titular e um representante da associação de Moradores e Amigos da Gleba 8 do Vale das Pedrinhas, como suplente;

XIV - um representante da Associação dos Trabalhadores da Pesca de Magé e Guapimirim - ATPMG, na condição de titular e um representante da Cooperativa de Pescadores Artesanais e Agricultores de Magé, como suplente;

XV - um representante da Associação de Moradores de Itambé, na condição de titular e representante da Capatazia de Pescadores de Itambé, como suplente;

XVI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Magé, na condição de titular e um representante da Cooperativa Agropecuária de Magé, como suplente;

XVII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piabetá, na condição de titular e um representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Adjacências de Magé, como suplente;

XVIII - dois representantes da Colônia de Pesca Z9, sendo um titular e um suplente; e,

XIX - dois representantes da Colônia de Pesca Z8, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

VALMIR GABRIEL ORTEGA

#### PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007705/2002-43, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes do Comando de Fronteira e 34º Batalhão de Infantaria, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Departamento de Polícia Federal, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - RURAP, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Calçoene, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Oiapoque, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Associação Ambiental Pegadas do Oiapoque - AAPO, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Associação Comercial de Oiapoque - ACOI, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Associação Indígena Galibi-Marworno - AGM, sendo um titular e um suplente;